

Parecer n.º 649/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 806/2019 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO FUTSAL SEM DROGAS (FSD).

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Max Russi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/08/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/08/2019, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 22/08/2019, nela aportando no dia 23/08/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 29/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 806/2019, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a **Instituição Futsal sem Drogas (FSD)**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Instituição Futsal sem Drogas (FSD) Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 27.269.453/0001-74, com sede à Rua Presidente Pimenta Bueno, Quadra 50, Número 08 – Cristo Rei, Várzea Grande/MT – CEP 78.118-282. Tal Instituição tem por finalidade como finalidades:

I – Estimular a realização de ações e estudos técnico-científicos, educacionais, sociais, culturais e ambientais visando à igualdade social, o fortalecimento da cultura regional e a melhoria da qualidade de vida da população;

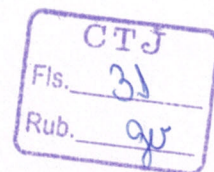
II – Promover campanhas/eventos para alertar a população e buscar soluções para problemas educacionais, promover a igualdade social, o fortalecimento da cultura regional e a melhoria da qualidade de vida da população;

III – Realizar encontros, seminários e cursos para capacitação, formação e/ou divulgação de ideias, experiências e informações de interesse público a respeito da educação, meio ambiente, sociedade e cultura, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação estabelecidos ou criar os seus próprios;

Max Russi



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Trabalhar em conjunto e/ou apoiar outras entidades que lutem pela qualidade de vida, pelos direitos humanos e que defendam patrimônios ambientais, culturais e arqueológicos;

V – Organizar serviços de documentação e informação e formar banco de dados a respeito do meio ambiente, da cultura mato-grossense experiências e práticas sustentáveis e de interesse público, no Brasil e no exterior, disponibilizando-os para a sociedade;

VI – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar material didático e informativo, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, que possam contribuir para a educação, proteção do meio ambiente, do social e da cultura visando a sustentabilidade da sociedade, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania;

VII – Realizar e apoiar intercâmbio de informações, em nível jornalístico, ou destinado à pesquisa, teses, artigos; suprimindo deficiência de informação em nível científico, tecnológico e educacional;

IX – Contribuir para a formação de jovens autônomos, que saibam fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade, ampliando as condições e as possibilidades para que o jovem seja capaz de construir o seu próprio destino, com capacidade para o exercício pleno da cidadania, sendo um trabalhador exemplar na área de comércio e serviços;

X – Promover a formação integral do adolescente desenvolvendo as competências pessoais básicas, competências profissionais e competências de gestão; e possibilitar o ingresso do mesmo no mercado de trabalho;

XI – Promover a comunicação e o intercâmbio entre entidades ambientalistas, científicas e políticas, bem como, entre diversos grupos e movimentos sociais, regionais, nacionais, internacionais e empresas, que tenham afinidade com os objetivos do INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD). A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição de importância ímpar à sociedade.”

Após a devida tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

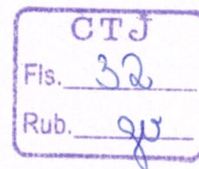
É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

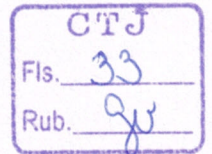
V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).”

Em análise a propositura, constatou-se que a **Instituição Futsal sem Drogas (FSD)**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 04/05);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.12-22);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 27.269.453/0001-74 (fls04/05);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 4.464/2019, sancionada pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sr.ª. Lucimar Sacre de Campos (fl.06);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e pelo Procurador de Justiça Jorge da Costa Lana (fls.23,27, 28/29).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 806/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 08 de 10 de 2019.



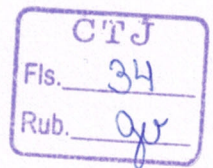
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 806/2019– Parecer n.º 649/2019
Reunião da Comissão em 08 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Dilmair Dal Rosco
Relator: Deputado DR. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 806/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	